



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 802/2008**

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS  
IMÓVEIS PARA REGULARIZAÇÃO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, CLÁUDIO ROCHA BARCELOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder do executivo municipal, autorizado a efetuar a doação dos imóveis que não possuem escritura.

**I** – Os imóveis de que trata o artigo 1º, são imóveis que já tem seus proprietários com o uso de posse, mas que ainda fazem parte da matrícula geral nº-1.244 no livro 02 da Comarca de Iguatemi – MS, em nome da Prefeitura Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul.

**II** – A doação dos imóveis já citados, só é solicitada por não haver meios legais de alienação que era os métodos usados, pela Lei 382/95.

**III** – A lei que se trata o item II, dá direito à doação de bens imóveis que não tenham escritura e que estejam em nome de órgãos públicos, que é o caso de imóveis da área urbana do Município de Tacuru – MS.

**IV** – O referido projeto se abrangerá toda a área urbana exceto as seguintes quadras: 47, 48, 59, 60, 61, 71, 72, 73, 86, e 87 e lotes que se encontram escriturados.

**V** – A doação dos imóveis se dará da seguinte forma: o contribuinte que esteja com seu I.P.T.U, quitado junto ao Departamento de Cadastro e Arrecadação, fará um requerimento ao Prefeito Municipal requerendo um Projeto de Lei, pedindo, junto a Câmara Municipal, a doação de seu imóvel .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VI** – Por se tratar de uma doação especificada para regularização das escrituras dos imóveis que foram doados em gestões anteriores, sem nenhum documento de registro na comarca de Iguatemi-MS, será pedido que esteja quite com cofres públicos efetuada somente com requerimento de posse.

**VIII** – As receitas decorrentes da execução da presente lei, correrá por conta dos cofres públicos do Município na rubrica orçamentária, nº 2.220.0000: Alienação de bens e imóveis.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU - MS, AOS  
30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E OITO.**

*Cláudio Rocha Barcelos*  
Prefeito Municipal